

## <u>Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro</u> Estado do Espírito Santo

## **PARECER 001/2022**

## Projeto de Lei Nº 0004/2022

<u>Autoria dos Vereadores Matheus Garcia Carvalho, José Valber Cabral Lisboa E</u>

<u>Thiago Bernardo De Souza</u>

"DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO."

Senhor Presidente Nobre Vereadores,

Relatório Autoria dos Vereadores Matheus Garcia Carvalho, José Valber Cabral Lisboa E Thiago Bernardo De Souza qual DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO.

Na justificativa dos nobres Edis a presente proposição se faz importante visto a necessidade de conscientizar as pessoas acerca do autismo.

É o breve relatório.

#### Análise Jurídica

#### 1. Da Legislação

A Lei Orgânica Municipal artigo 19, inciso I, versa sobre a competência privativa de o Município legislar sobre assunto de interesse local.

#### 2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 - Jerônimo Monteiro – ES CEP: 29.550-000 Tel.: 28.3358-1414 - E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



# <u>Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro</u> Estado do Espírito Santo

#### 3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2°, após encaminhamento desta Procuradoria.

### **Conclusão**

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 004/2022.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j. Encaminho para apreciação dos Nobres Edis. Jerônimo Monteiro, ES, 22 de fevereiro de 2022.

> ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA Procuradora-Geral CMJM OAB/ES 19.707